



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

# RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

*Corregedoria Nacional do CNMP*

**INSPEÇÃO NA CORREGEDORIA-GERAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2015**



## 1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 136, de 27 de outubro de 2015, instaurou o processo de inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP o Procedimento de Inspeção nº 813/2015-94, para organização dos documentos. A execução da inspeção deu-se conforme seu planejamento e foi realizada entre os dias 30 de novembro e 04 de dezembro de 2015, por um total de 5 (cinco) membros, a saber: a Coordenadora da Corregedoria Nacional, Dra. Lenna Luciana Nunes Daher, o Procurador de Justiça, Dr. José Kumio Kubota e os Promotores de Justiça, Adriano Teixeira Kneipp e Luis Gustavo Maia Lima.

## 2. ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Corregedoria-Geral é o Órgão da Administração Superior do Ministério Público encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor-Geral é eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo que o Subcorregedor-Geral do MP-AP é nomeado pelo respectivo Procurador-Geral de Justiça.

**A) Atribuições.** Segundo o artigo 31 da Lei Complementar Estadual (LCE) de 79, de 27 de junho de 2013, compete à Corregedoria-Geral:

I - realizar correições e inspeções;



- II - realizar correções e inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- III - elaborar o regulamento e acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público, relatando, periodicamente, ao Conselho Superior, o entrosamento comunitário do agente monitorado, o cumprimento das metas institucionais e a qualidade dos trabalhos judiciais e extrajudiciais do estagiante;
- IV - remeter ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros do Ministério Público em estágio probatório, propondo, se for o caso, o não vitaliciamento;
- V - interpor recurso ao Colégio de Procuradores de decisão de vitaliciamento de Promotor de Justiça proferida pelo Conselho Superior, quando houver opinado contrariamente;
- VI - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;
- VII - expedir atos visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;
- VIII - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da instituição, prendendo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis, na forma desta Lei;
- IX - instaurar, fundamentadamente, pedido de explicações ou investigação preliminar, bem como determinar o seu arquivamento;
- X - delegar a Procurador ou Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral a prática de atos de rotina da Corregedoria-Geral e de procedimentos de investigação;
- XI - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que incumba a este decidir;
- XII - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;



- XIII - fiscalizar os serviços do Ministério Público e a atividade funcional de seus membros;
- XIV - apresentar ao Procurador-Geral e ao Colégio de Procuradores, no mês de fevereiro, relatório das atividades da Corregedoria-Geral, nele inserindo dados estatísticos que reflitam os índices de realização do planejamento institucional alcançados pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça, no ano anterior;
- XV - apresentar ao Conselho Superior o prontuário dos membros do Ministério Público interessados em movimentar-se na carreira ou afastar-se dela, priorizando os casos de promoção e remoção por merecimento, situações em que iniciará a votação;
- XVI - determinar e superintender a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, disponibilizando, em meio eletrônico, os elementos necessários à apreciação de seu merecimento pelo Conselho Superior;
- XVII - integrar, como membro nato, o Conselho Superior do Ministério Público;
- XVIII - dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria;
- XIX - requisitar das Secretarias dos Tribunais de Justiça, dos diversos cartórios ou de qualquer repartição judiciária cópias de peças referentes a feitos judiciais, certidões ou informações;
- XX - sugerir ao Procurador-Geral ou ao Colégio de Procuradores a adoção de medidas indispensáveis ao cumprimento das atividades do Ministério Público;
- XXI - acompanhar, junto à área de planejamento da Instituição, o serviço de estatística relativo às atividades institucionais;
- XXII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em Lei.

**B) Regimento Interno.** Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LCE 079/2013, o órgão dispõe de Regimento Interno em vigor desde junho de 2014.



**C) Estrutura Organizacional.** De acordo com o artigo 5º do Regimento Interno da CGMP/AP, a composição organizacional da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá é formada pelo Gabinete do Corregedor-Geral, pela Assessoria Jurídica e pela Assessoria Técnica.

## 2.2. CORREGEDOR-GERAL

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, o Procurador de Justiça **Jair José de Gouvêa Quintas** assumiu o órgão em 11/03/2013 e foi reconduzido em 06/03/2015 (já havia exercido a função em outras três oportunidades); reside na cidade de lotação; atualmente participa de vários cursos que são oferecidos pelo CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 14h (o expediente no MPAP é matutino).

## 2.3. SUBCORREGEDOR-GERAL

Atualmente o cargo de Subcorregedor-Adjunto está vago. Dois promotores de justiça fizeram uma reclamação disciplinar contra a Subcorregedora-Adjunta, Doutora Maria do Socorro Milhomem Monteiro. Diante deste fato, o Corregedor-Geral se aconselhou com o CSMP e com o PGJ e decidiu por afastar temporariamente a Doutora Maria do Socorro. Já concluiu o procedimento preliminar. Afastou-se de suas funções em razão de férias durante 20 dias no mês de julho.



## 2.4 PROMOTORES CORREGEDORES

No momento da inspeção, eram os seguintes membros que auxiliavam a CGMP/AP na função de Promotor-Corregedor:

**2.4.1. Horácio Luís Bezerra Coutinho.** Assumiu a função em 07/03/2013 (Portaria nº 91/2013-GAB/PGJ, de 12/03/2013) tendo sido reconduzido em 07/03/2015 (Portaria nº 078/2015-GAB/PGJ, de 12/03/2015). É titular da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, da Cidadania e do Consumidor da Comarca de Santana/AP de entrância final; não reside na comarca de lotação (Reside na cidade de Macapá/AP, distante 12 Km da Promotoria de Justiça de Santana/AP, em face de já possuir anteriormente residência na Cidade de Macapá/AP, onde era lotado junto a Promotoria de Justiça da Execução Penal de Macapá, estando autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, consoante Portaria nº0279/2013-GAB/PGJ); não exerce o magistério nem a advocacia; atualmente participa do Curso de Crimes contra o patrimônio Público, promovido virtualmente pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, e dos que eventualmente o CEAF/MPAP realiza; não respondeu nem responde a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente na Corregedoria-Geral quando não está na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, da Cidadania e do Consumidor da Comarca de Santana/AP (das 08h00 às 14h00), à exceção do período em que está realizando visitas de inspeção e correição, além das oitivas durante eventuais procedimentos preliminares ou administrativos. Por derradeiro, o membro em apreço entende que pelo menos um dos promotores assessores do Corregedor-Geral deveria ter dedicação exclusiva.

**2.4.2. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro Corrêa.** Assumiu a função em 06/06/2014, conforme Portaria 0199/2014 – GAB/PGJ, de 10/06/2014, tendo sido reconduzido em 07/03/2015, através da Portaria n.º 0078/2015 – GAB/PGJ, de 12/03/2015; é titular da 06/06/2014, conforme Portaria 0199/2014 – GAB/PGJ, de



10/06/2014, tendo sido reconduzido em 07/03/2015, através da Portaria n.º 0078/2015 – GAB/PGJ, de 12/03/2015; reside na comarca de lotação; não exerce o magistério nem a advocacia; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não respondeu ou está respondendo a procedimento administrativo disciplinar, cumpre expediente Corregedoria-Geral quando não está na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Macapá/AP – 2ª Titularidade (das 08h00 às 14h00), à exceção do período em que está realizando visitas de inspeção e correição, além das oitivas durante eventuais procedimentos preliminares ou administrativos. Por derradeiro, o membro em apreço salienta que o exercício da função de promotor-assessor de corregedoria cumulativo ao da promotoria em que é titular, onera em demasia suas atribuições. Sugere, ainda, que pelo um dos membros tenha dedicação exclusiva.

### 3. ESTRUTURA DE PESSOAL

**3.1. Estrutura de pessoal do Órgão:** A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá conta, em seus quadros, com 5 servidores: Alan da Silva Amora (Chefe de Gabinete); Aline Amoras Duarte Lobato (Assessora Jurídica); Ualase das Graças Leite (Assessor Técnico); Nancy Soares Maciel Nunes (Secretária); e Gilbert Márcio de Oliveira Sampaio (Agente de Segurança). Ao todo, a força de trabalho é composta por 13 pessoas, pois além das pessoas antes referidas, reforçam os quadros, os cinco assessores do gabinete de Procurador de Justiça do Corregedor-Geral.



## 4. ESTRUTURA FÍSICA

**4.1. Estrutura física.** A Corregedoria está localizada no 3º andar do Edifício sede do Ministério Público, dividida em 4 salas (gabinete do Corregedor-Geral, Secretária, Assessoria Jurídica e Área Técnica, além do arquivo). Os dois promotores-assessores cumulam a função com suas respectivas promotorias de justiça. Assim, não tem sala específica na Corregedoria. As instalações são amplas e com boa iluminação e aeração. A construção é nova (menos de um ano).

## 5. SISTEMAS DE ARQUIVO

**5.1. Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos).** Os procedimentos disciplinares são arquivados na Corregedoria. Os demais documentos, como ofícios são encaminhados para o arquivo geral depois de arquivado (não existe tabela de temporalidade).

## 6. ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**6.1. Estrutura de Tecnologia da Informação:** a) todos os servidores dispõem de uma estação de trabalho com computador e impressora em rede; b) existe um sistema chamado de Sistema Urano. Este sistema é geral e controla a movimentação de documentos dentro do MPAP (área meio e procedimentos extrajudiciais). Foi implantado há cerca de um ano. Somente as Promotorias de Justiça de Laranjal do Jari e Vitória do Jari não foram contempladas, em razão do *link* de internet; c) não há sistema que unifique os assentos funcionais dos membros do MP. Atualmente, os assentos são arquivados em pastas físicas e as informações para promoções, remoções e afastamentos são prestadas através de





certidões. Cada vez é necessário manipular dezenas de pastas; e d) existe um sistema para receber os relatórios estatísticos dos membros, chamado SIGA - Sistema de Informação de Gerenciamento de Atividades. Trata-se de um sistema totalizador, que busca os dados do Sistema Urano (procedimentos extrajudiciais) e do Sistema Tucujuris (controle de processos judiciais, que pertence ao TJAP). Do SIGA que se extraem as informações estatísticas para alimentar os relatórios do CNMP (Res. 74).

## 7. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

### **7.1. Apontamentos gerais.**

A análise dos procedimentos de natureza disciplinar em trâmite e arquivados no Ministério Público do Estado do Amapá permitiu as seguintes constatações:

**7.1.1.** Espécies de procedimentos investigatórios prévios: existe apenas um, denominado de "Procedimento Preliminar". Decorre de reclamações desacompanhadas de documentos e/ou indícios suficientes. Após a complementação, decide-se pela instauração do procedimento disciplinar próprio ou pelo arquivamento. Referido arquivamento dá-se no âmbito da Corregedoria. Da decisão de arquivamento, cabe recurso ao CSMP.

**7.1.2.** Espécies de procedimentos disciplinares: processo administrativo sumário e ordinário. O primeiro para faltas punidas com advertência ou censura (LC 79/13, art. 179), o segundo, para aplicar as demais penas - suspensão de até 90 dias, cassação de disponibilidade e aposentadoria e demissão (LC 79/13, art. 188). Também existe a sindicância, com a finalidade de definir materialidade e autoria da infração disciplinar e ensejar a instauração do processo administrativo disciplinar adequado (LC 79/13, art. 176).



**PAD Sumário:**

- pena de advertência e censura;
- instaurado e conduzido pelo Corregedor-Geral;
- prazo de 90 dias, prorrogáveis, fundamentadamente, por igual período;
- CSMP decide;
- cabe recurso ao CPJ;
- PGJ aplica a pena.

**O PAD Ordinário:**

- pena de suspensão até 90 dias, cassação da aposentadoria ou disponibilidade e demissão;
- instaurado por determinação do CSMP (LC 79/13, art. 188);
- comissão de três membros (Corregedor-Geral, presidente, e mais dois);
- prazo de 120 dias, prorrogáveis por mais 60 (LC 79/13, art. 202);
- CSMP decide;
- cabe recurso ao CPJ;
- PGJ aplica a pena, salvo demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade (ação própria).

**Sindicância:**

- instaurada pelo Corregedor-Geral;
- o CG poderá delegar as funções de sindicante;
- prazo de 45 dias para conclusão, prorrogáveis, fundamentadamente, por igual período;



- não resulta em aplicação de pena;
- o relatório final pode propor a instauração de PAD ou o arquivamento;
- decisão do CG;
- cabe recurso ao CSMP.

7.1.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade: sim.

a) qualquer do povo pode **reclamar** da conduta de membro do MP (LC 79/13, art. 146, § 1º);

b) o Corregedor-Geral pode **instaurar**, de ofício ou por provocação dos outros órgãos da Administração Superior, processo disciplinar (somente o sumário), presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis, na forma da lei (LC 79/13, art. 31, VIII). Há um equívoco na LC 79/13, mais especificamente no inc. VIII do art. 31 que enumera como atribuição do Corregedor-Geral a possibilidade de aplicar "sanções administrativas, na forma da lei". Pela sistemática da LC do MPAP, os processos administrativos (sumário ou ordinário) são decididos pelo CSMP, cabendo ao PGJ a aplicação (execução) da pena, salvo os casos que exijam decisão judicial;

c) também pode instaurar, fundamentadamente, pedido de explicações ou investigação preliminar, bem como determinar o seu arquivamento (LC 79/13, art. 31, IX);

d) das decisões do Corregedor-Geral que determinar o arquivamento de reclamações contra membros do MP cabe **recurso** ao CSMP, no prazo de 10 dias, contados da ciência pessoal do reclamante (LC 79/13, art. 51, XXII e art. 146, § 2º, VIII);



e) cabe ao Colégio de Procuradores de Justiça julgar os **recursos** contra decisão condenatória em processo administrativo disciplinar, de afastamento, provisório ou cautelar, proferida em PAD contra membro (LC 79/13, art. 19, VIII), bem como **decidir** sobre pedido de revisão de procedimento disciplinar ou de reabilitação (LC 79/13, art. 19, IX, e art. 204);

f) o Corregedor-Geral não tem legitimidade para **recorrer** das decisões absolutórias do CSMP.

7.1.4. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares em andamento: a análise individualizada consta no ANEXO I

7.1.5. 5. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares arquivados: ANEXO I

7.1.6. Observações:

a) os autos de sindicância e de processos administrativos findos serão arquivados na Corregedoria-Geral (LC 79/13, art. 174);

b) foi solicitada mídia eletrônica contendo cópia digitalizada de um procedimento disciplinar (ANEXO II);

## **7.2. Procedimentos Disciplinares analisados:**

Foram analisados os seguintes procedimentos disciplinares:

2013				
Procedimento Preliminar 3006916/2013	Procedimento Preliminar 3001196/2013	Procedimento Preliminar 3007091/2013	Processo Administrativo Disciplinar Ordinário 002/2013 (n.3005234/2013)	Processo Administrativo Disciplinar Sumário 003/2013 (n.3005163/2013)



Processo Administrativo Disciplinar Sumário 002/2013 (n.3004095/2013)	Processo Administrativo Ordinário (PAD Ordinário) n. 001/13 (PP 3004530/13);			
---	--	--	--	--

2014				
Procedimento Preliminar 3006440/2014	Procedimento Preliminar 3002401/2014	Procedimento Preliminar 3001609/2014	Procedimento Preliminar 3002361/2014	Procedimento Preliminar 3005957/2014
Procedimento Preliminar 3004059/2014	Procedimento Preliminar 3003820/2014	Procedimento Preliminar 3003131/2014	Procedimento Preliminar 3005442/2014	Procedimento Preliminar 3005304/2014
Procedimento Preliminar 3001235/2014	Processo Administrativo Sumário 001/2014 (n. 3000745)	Processo Administrativo Ordinário 001/2014 (n.3003899/2014)	Processo Administrativo Sumário (PAD Sumário) n. 002/14 (PP 3006708/14);	

2015				
Procedimento Preliminar 007063/2015	Processo Administrativo Sumário (PAD Sumário) n. 7660/15 – termo anexo.	Processo Administrativo (PA) n. 3731/15 – termo anexo.	Processo Administrativo nº 0008746/2015	Processo Administrativo nº 0009799/2015



2015				

PROCEDIMENTO PRELIMINAR				
Procedimento Preliminar (PP) n. 3001781	Procedimento Preliminar (PP) n. 3001418	Procedimento Preliminar (PP) n. 3001225	Procedimento Preliminar (PP) n. 6320	Procedimento Preliminar (PP) n. 300078
Procedimento Preliminar (PP) n. 3004395				

Após, a equipe de inspeção entendeu por especificar melhor as constatações realizadas nos seguintes procedimentos:

<b>1 – Número de registro e classe:</b>	Procedimento Preliminar 3006440/2014
<b>Nome do investigado:</b>	Promotor de Justiça Afonso Gomes Guimarães
<b>Objeto:</b>	Notícia de prática de conduta incompatível com o cargo, ao afirmar que o Instituto dos Advogados do Amapá praticou ato antiético, uma vez que, sem o conhecimento do órgão ministerial, vem praticando atos de investidas, consistentes em notificar e ouvir pessoa que mantém com o Parquet compromisso de colaboração premiada (Marlon da Costa Borges).
<b>Data dos fatos:</b>	16/09/2014
<b>Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:</b>	23/09/2014
<b>Data da instauração:</b>	23/09/2014



<p><b>Principais andamentos processuais:</b></p>	<p>Principais andamentos processuais:</p> <p>01/10/2014 – notificação do reclamado para prestar informações.</p> <p>10/10/2014 – parecer de membro auxiliar da Corregedoria-Geral, manifestando-se no sentido de ser oficiado ao Instituto dos Advogados do Amapá – IAAP solicitando cópia integral do procedimento investigatório instaurado em decorrência do ofício n. 162/2014.</p> <p>13/10/2014 – parecer acolhido pelo Corregedor-Geral e determinação de suspensão do prazo para o reclamado apresentar resposta, até a juntada da documentação restante.</p> <p>17/10/2014 – expedição de ofício.</p> <p>21/09/2015 – despacho do Corregedor-Geral, determinando a remessa dos autos ao Promotor de Justiça Assessor, considerando que o ofício não foi respondido pelo IAAP.</p> <p>14/10/2015 – juntada de documentos (termo de declarações prestadas por MARLON DA COSTA BROGES e outras testemunhas em outro procedimento preliminar).</p> <p>29/10/2015 – manifestação do Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral pelo arquivamento.</p> <p>03/11/2015 – Corregedor-Geral acolheu a promoção e</p>
--	---



	arquivou o procedimento.
<b>Constatação</b>	Excesso de prazo para a conclusão do procedimento preliminar, que aparentemente permaneceu sem impulso por quase 1 ano (entre 17/10/2014 e 21/09/2015), no aguardo de resposta ao ofício remetido ao Instituto dos Advogados do Amapá. O ofício nem ao menos foi reiterado, nem constou em seu teor a determinação de requisição dos documentos.
<b>Observações:</b>	
<b>Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:</b>	Manifestação do Corregedor-Geral a respeito do aparente atraso na tramitação do procedimento preliminar.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** O Corregedor-Geral, quanto a esse item, justificou o atraso “em virtude do aguardo de resposta da parte reclamante quanto à apresentação da documentação que se encontrava em seu poder, sendo que está não sujeita à fiscalização deste Órgão da Administração Superior do MP-AP, acabou sendo desidiosa em não responder à solicitação da Corregedoria-Geral do MP-AP, devidamente reiterada. Em princípio, conforme defesa apresentada pelo Membro do MP-AP reclamado, não se vislumbrou falta funcional aparente, sendo necessário, contudo, que a parte reclamante apresentasse contraponto à defesa, a fim do órgão correicional trazer seu posicionamento definitivo, seja no sentido da instauração ou não de procedimento administrativo disciplinar. Desse modo, o vasto tempo de espera foi necessário até para se evitar alegação do reclamante, no sentido de que pudesse ocorrer qualquer espécie de beneficiamento ou corporativismo por parte desta Corregedoria-Geral do MP-AP em relação a membro do *Parquet* sob sua responsabilidade disciplinar. Outrossim, cumpre registrar que os dois Promotores Assessores da Corregedoria-Geral do MP-AP desempenharam seu mister sem prejuízo de suas atribuições originárias nos órgãos de execução respectivos, o que dificulta o desenvolvimento dos trabalhos como um todo, sugerindo desde já o encaminhamento de expediente, por parte da Corregedoria Nacional, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, a fim de que o mesmo determine o afastamento das atribuições originárias de um dos Promotores Corregedores, a critério do Corregedor-Geral do MP-AP, a fim de





melhorar a fiscalização quanto à tramitação dos prazos dos procedimentos no âmbito desta Corregedoria local”

<b>2 – Número de registro e classe:</b>	Procedimento Preliminar 3006440/2014
<b>Nome do investigado:</b>	Promotor de Justiça Afonso Gomes Guimarães
<b>Objeto:</b>	notícia de prática de conduta incompatível com o cargo, ao afirmar que o Instituto dos Advogados do Amapá praticou ato antiético, uma vez que, sem o conhecimento do órgão ministerial, vem praticando atos de investidas, consistentes em notificar e ouvir pessoa que mantém com o Parquet compromisso de colaboração premiada (Marlon da Costa Borges).
<b>Data dos fatos:</b>	16/09/2014
<b>Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:</b>	23/09/2014
<b>Data da instauração:</b>	23/09/2014
<b>Principais andamentos processuais:</b>	Principais andamentos processuais:  01/10/2014 – notificação do reclamado para prestar informações.  10/10/2014 – parecer de membro auxiliar da Corregedoria-Geral, manifestando-se no sentido de ser oficiado ao Instituto dos Advogados do Amapá – IAAP solicitando cópia integral do procedimento investigatório instaurado em decorrência do ofício n. 162/2014.  13/10/2014 – parecer acolhido pelo Corregedor- Geral e determinação de suspensão do prazo para o reclamado apresentar resposta, até a juntada da documentação restante.



	<p>17/10/2014 – expedição de ofício.</p> <p>21/09/2015 – despacho do Corregedor-Geral, determinando a remessa dos autos ao Promotor de Justiça Assessor, considerando que o ofício não foi respondido pelo IAAP.</p> <p>14/10/2015 – juntada de documentos (termo de declarações prestadas por MARLON DA COSTA BROGES e outras testemunhas em outro procedimento preliminar).</p> <p>29/10/2015 – manifestação do Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral pelo arquivamento.</p> <p>03/11/2015 – Corregedor-Geral acolheu a promoção e arquivou o procedimento.</p>
<b>Constatação:</b>	<p>Excesso de prazo para a conclusão do procedimento preliminar, que aparentemente permaneceu sem impulso por quase 1 ano (entre 17/10/2014 e 21/09/2015), no aguardo de resposta ao ofício remetido ao Instituto dos Advogados do Amapá. O ofício nem ao menos foi reiterado, nem constou em seu teor a determinação de requisição dos documentos.</p>
<b>Observações:</b>	
<b>Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:</b>	<p>Manifestação do Corregedor-Geral a respeito do aparente atraso na tramitação do procedimento preliminar.</p>



<b>3 – Número de registro e classe:</b>	Processo Administrativo (PA) n. 3731/15
<b>Nome do investigado:</b>	Samile Simoes Alcolumbre de Brito
<b>Objeto:</b>	Arquivamento prematuro de IP por parte da promotora cuja competência era da Justiça Federal e havendo indícios da prática do crime de uso de documento falso. Representação feita por Delegado de Polícia que presidiu o IP.
<b>Data dos fatos:</b>	12/01/2015
<b>Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:</b>	14/04/2015
<b>Data da instauração:</b>	14/04/2015
<b>Principais andamentos processuais:</b>	O procedimento tramitou de forma regular, sendo arquivado pela Corregedoria local com fundamento em arquivamento promovido pelo CNMP em um Pedido de Providências (PP) que analisou os mesmos fatos e entendeu que não houve irregularidades.
<b>Constatação:</b>	A irregularidade constatada diz respeito à classe adotada quando da abertura do procedimento. A Corregedoria local autuou com a classe Processo Administrativo – código 1298, mas o Corregedor, quando decidiu pelo arquivamento (fls. 302), se referiu a um procedimento preliminar, havendo assim equivoco quanto ao registro da classe do procedimento.
<b>Observações:</b>	
<b>Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional:</b>	Recomendar ao Corregedor Geral a utilização de classe adequada à Lei Orgânica local para que as informações sejam uniformizadas e precisas, uma vez que a utilização da classe Processo Administrativo para um



	procedimento preliminar pode levar ao equívoco de se tratar de um PAD, por exemplo.
--	---

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** Quanto a esse item, o Corregedor-Geral esclareceu que “o procedimento em questão foi originado através de uma denúncia formulada diretamente na Procuradoria-Geral de Justiça do MP-AP, que resolveu tombá-la na classe “procedimento administrativo” e encaminhá-la para a Corregedoria-Geral do MP-AP. ao chegar neste órgão correicional, preocupou-se inicialmente em ouvir a Promotora de Justiça reclamada sobre os fatos articulados, antes mesmo de se definir qual classe de procedimento o feito seria trabalhado, à luz da LCE 079/13. Com a apresentação da defesa da parte reclamada, bem como sobrevinda decisão do CNMP sobre os fatos, no sentido do arquivamento de procedimentos semelhantes, a Corregedoria-Geral do MP-AP seguiu o mesmo caminho. Excepcionalmente, no caso em análise, como a decisão final foi no sentido do arquivamento do procedimento, tanto no âmbito do CNMP quanto no âmbito da Corregedoria-Geral do MP-AP, não sobreveio qualquer prejuízo. Entretanto, registre-se que, nos procedimentos posteriores, far-se-á maior controle quanto à classe inicial de sua tramitação na Corregedoria-Geral do MP-AP, evitando-se que o órgão correicional local trabalhe em feitos não previstos na LCE 078/2013, evitando-se a alegação de nulidade por parte do processado/investigado. Acrescente-se que tal determinação já fora repassada, verbalmente, aos Promotores Corregedores e demais colaboradores da Corregedoria-Geral do MP-AP. Outrossim, cumpre registrar que os dois Promotores Assessores da Corregedoria-Geral do MP-AP desempenharam seu mister sem prejuízo de suas atribuições originárias nos órgãos de execução respectivos, o que dificulta o desenvolvimento dos trabalhos como um todo, sugerindo desde já o encaminhamento de expediente, por parte da Corregedoria Nacional, ao



Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, a fim de que o mesmo determine o afastamento das atribuições originárias de um dos Promotores Corregedores, a critério do Corregedor-Geral do MP-AP, a fim de melhorar a fiscalização quanto à tramitação dos prazos dos procedimentos no âmbito desta Corregedoria local”

## 8. ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. Forma de acompanhamento (físico ou eletrônico): físico. Existem pastas suspensas onde são arquivados todos os atos referentes ao membro em estágio probatório. Uma pasta suspensa para cada membro. Também existe uma pasta para a junta das "fichas de visita e inspeção" e dos relatórios de visita e inspeção trimestrais e dos semestrais.
2. Periodicidade do acompanhamento e da resposta: a) a cada mês o promotor de justiça em estágio probatório deve encaminhar cópia das principais peças processuais produzidas. A remessa pode ser em papel ou mídia eletrônica; b) o material é encaminhado ao promotor-assessor a quem está vinculado o vitaliciando; c) o promotor-assessor faz uma análise mensal das peças, emitindo uma manifestação sobre a adequação gramatical e jurídica; d) a cada trimestre é realizada uma visita de inspeção, da qual o Corregedor-Geral elabora um relatório circunstanciado das informações observadas, cujas conclusões são anotadas nos assentamentos funcionais do membro; f) ao final de cada semestre, o Corregedor-Geral produz relatório individualizado das atividades dos promotores de justiça em estágio probatório. Neste relatório será emitido um conceito; g) se o conceito for insuficiente, poderá ser instaurado "procedimento de monitoramento" com a finalidade de acompanhamento específico.
3. Atribuição de conceitos: sim. A Res. 1/13-CSMP, art. 6º, § 1º, prevê, quando da



elaboração do relatório semestral, que o Corregedor-Geral deverá emitir um conceito (ótimo, bom, regular ou insuficiente).

4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório: não há previsão na legislação institucional. Apenas durante a fase do concurso é realizada a avaliação psicológica ou psiquiátrica.

5. Inspeção pessoal dos membros em estágio probatório: é realizada uma visita de inspeção a cada **trimestre** (Res. 1/13-CSMP, art. 5º, § 2º). A visita é realizada diretamente pelo Corregedor-Geral acompanhado de um dos promotores-assessores. Desta visita é elaborado relatório de visita e inspeção, no qual são analisados os seguintes tópicos: a) dados gerais; b) regularidade do serviço; c) dados complementares; d) procedimentos judiciais e extrajudiciais vistos em inspeção; e) relacionamento com o magistrado; f) relacionamento com o Promotor de Justiça titular e servidores da promotoria; e g) conclusões.

6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri: não há.

7. Controle das causas suspensivas do vitaliciamento: todas as portarias referentes aos afastamentos dos membros são remetidas à Corregedoria-Geral. Assim, são anotados na ficha de rosto da pasta respectiva os períodos de efetivo exercício no cargo.

8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo): há previsão em dois momentos distintos: a) a LC 79/13, art. 94, § 2º, prevê que dois meses antes do término do biênio, o Corregedor-Geral encaminhará relatório circunstanciado ao CSMP, propondo o vitaliciamento ou não do membro; b) o art. 12 da Res. 1/13-CSMP prevê que, "a qualquer tempo, durante o período de estágio probatório, de ofício ou por solicitação do Colégio de Procuradores, do Conselho Superior do Ministério Público ou do Corregedor-Geral, o Procurador-Geral, o Procurador-Geral de Justiça poderá determinar a instauração de processo administrativo, visando à exoneração do estagiário, em razão de fatos que comprometem seu desempenho



funcional ou a dignidade da Instituição;".

9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório: Para cada membro em estágio probatório existem três pastas: a) uma pasta suspensa, cuja folha de rosto é uma ficha contendo os dados de identificação, o "cálculo do tempo para fins de vitaliciamento" e a "suspensão do prazo", consistente na anotação das licenças/afastamentos; b) uma pasta, autuada e registrada no protocolo como procedimento, na qual são inseridas as "fichas de correição" e os "relatórios de visitas e inspeções", com periodicidade trimestral. Todas as folhas são numeradas; e c) uma terceira pasta, também autuada e registrada no protocolo como procedimento administrativo, contendo o "Relatório de Pronunciamento sobre o Estágio Probatório" de cada membro vitaliciando. Todas as folhas estão numeradas e rubricadas.

10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros: o CEAF fica responsável pela formatação do chamado "treinamento" para os novos promotores de justiça. A última turma (09/2015), composta de 4 membros, teve um treinamento de uma semana. Foram palestras de diversas áreas de atuação, apresentação da estrutura da PGJ, ficando reservado para a Corregedoria apenas uma tarde.

11. **OBSERVAÇÕES:** a) dos 11 membros que estavam em estágio probatório, 4 já tiveram seu vitaliciamento encaminhados ao CSMP para deliberação. Dos 7 remanescentes, um tomou posse em 12/2013, dois tomaram posse em junho/2014 e os outros quatro, em setembro/2015. Dos 80 membros ativos (11 procuradores e 69 promotores), cerca de 8% encontra-se em estágio probatório;

b) foram analisadas as pastas suspensas dos 11 promotores de justiça atualmente em estágio probatório: a) Samile Simões Alcolumbre de Brito (ingressou em 05/12/13); b) Christie Damasceno Girão (04/11/13); c) David Zerbini de Faria Soares (30/05/14); d) Thaysa Assum de Moraes (30/05/14); e) Manoel Edi de Aguiar



Junior (04/11/13); f) Rodrigo Cesar Viana Assis (04/11/13); g) Rodrigo Celestino Pinheiro Menezes (04/11/13); h) Clarisse Lindanor Alcântara (25/09/15); i) Benjamin Lax (25/09/15); j) Saullo Patrício Andrade (25/09/15); e k) Fabiano da Silveira Castanho (25/09/15). Todas estão bem organizadas, contendo os atos (nomeação, designações, curso preparatório, licenças, convocações etc);

c) nos termos do referido artigo 51, XXIII da Lei Complementar n.º 79/13, o Conselho Superior do Ministério Público editou a Res. 1/13-CSMP, que alterou o regulamento de Avaliação dos Promotores de Justiça Substitutos em Estágio Probatório pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Amapá. Em linhas gerais, a resolução em questão reproduz dispositivos da legislação estadual de regência, em especial aos critérios utilizados para avaliação do Promotor de Justiça em estágio. Compete ao Corregedor-Geral remeter, com antecedência mínima de **dois meses** antes do término do estágio probatório, relatório circunstanciado e individualizado sobre a atividade funcional e a conduta do vitaliciando, propondo, motivadamente, o seu vitaliciamento ou o seu não vitaliciamento. O processamento e julgamento do vitaliciamento ou da impugnação se dará no âmbito do Conselho Superior.

d) não há prazo estabelecido por lei ou regulamento para o Conselho Superior decidir sobre o vitaliciamento ou não. Se a decisão do CSMP for desfavorável à permanência ou confirmação na carreira, o interessado poderá, no prazo de 10 dias, apresentar defesa escrita. Esgotado o prazo, com ou sem defesa, o CSMP reexaminará o processo de estágio, proferindo decisão definitiva pela maioria de seus membros. Caberá recurso ao Colégio de Procuradores, no prazo de 10 dias, da decisão desfavorável. Colégio de Procuradores de Justiça trinta (30) para decidir eventual recurso. Observa-se que **não** é facultado ao Corregedor-Geral do Ministério Público **recorrer** das decisões do Conselho Superior que decidir pelo vitaliciamento contra a sua proposta de não vitaliciar. É recomendável que o Correge-





dor-Geral, assim, leve a efeito a impugnação do estágio probatório cerca de, no mínimo, noventa (90) dias antes do transcurso do biênio;

e) não há, no histórico do Ministério Público do Estado do Amapá, notícia de **não** vitaliciamento de Membro em estágio probatório;

f) não há avaliação psicológica ou psiquiátrica dos Promotores de Justiça ao longo do estágio probatório. Referida avaliação ocorre apenas por ocasião do concurso de ingresso, mas a Corregedoria-Geral não tem acesso ao conteúdo do laudo, que fica adstrito ao PGJ e à Comissão de Concurso;

g) há prévio curso de formação dos novos Promotores de Justiça. No último concurso, o curso teve uma semana de duração, sendo patrocinado pelo CEAF. Neste curso, a Corregedoria-Geral teve à sua disposição apenas uma tarde.

## 9. CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

1. Inspeções (regulamentação interna e periodicidade): A LC 79/13, em seu art. 146, estabelece que a atividade funcional do membro do Ministério Público está sujeita a inspeção permanente, visita de inspeção, correição ordinária e correição extraordinária. As regras e os conceitos estão previstos nos arts. 147 a 148 da referida LC e nos arts. 37 a 69 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá (aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça em sessão).

2. Correições (regulamentação interna e periodicidade): idem ao item acima

3. Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc.): as correições ordinárias nas promotorias de justiça são realizadas anualmente. Em razão do clima (regime de chuvas), as promotorias do interior que não têm acesso asfáltico são correicionadas no segundo semestre (a



partir de agosto). As demais e as promotorias da capital são correicionadas preferencialmente no primeiro semestre de cada ano. Se for detectado alguma irregularidade, expede-se uma recomendação, fixando-se prazo para a regularização. Se o correicionado não comprovar o atendimento da recomendação, a Corregedoria retorna ao local para realizar uma inspeção. A forma de divulgação e planejamento estão descritos nos arts. 43 e segs. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá.

4. Acesso à sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais: a Corregedoria-Geral tem acesso através dos sistemas TUCUJURIS e URANO tem acesso ao controle de movimentação de autos e às peças processuais produzidas pelos membros e anexadas aos referidos sistemas.

5. Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos Plenários do Tribunal do Júri, etc.): as correições e inspeções são autuadas e protocoladas e os relatórios são encaminhados ao CSMP, ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao PGJ. São analisados os aspectos previstos no art. 150, incs. I a V da LC 79/13. Não há avaliação específica sobre atuação no Plenário do Tribunal do Júri.

6. Observações:

a) a **inspeção permanente** é exercida pelos Procuradores de Justiça, em relação à atuação do membro do Ministério Público de primeiro grau, nos feitos judiciais e administrativos sob seu exame na segunda instância. Incumbe ao Procurador de Justiça, no exercício da inspeção permanente encaminhar relatório (formulário próprio) ao Corregedor-Geral, sobre o que observar de irregular ou digno de elogio na atuação de membro do Ministério Público de primeiro grau. As observações do Procurador de Justiça, no exercício da inspeção permanente, serão anotadas na ficha funcional do respectivo Promotor de Justiça;



- b) já as **inspeções** e **correições** são determinadas pelo Corregedor-Geral. As inspeções e correições ordinárias são determinadas de ofício e, as extraordinárias, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior ou de qualquer interessado. A inspeção dos serviços afetos aos Procuradores de Justiça é realizada pelo Corregedor-Geral ou por delegatário;
- c) o Corregedor-Geral encaminhará cópia do relatório da inspeção ou correição ao Procurador-Geral de Justiça, ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público;
- d) a **inspeção**, segundo o Regimento Interno, consiste no comparecimento pessoal do Corregedor-Geral, ou, quando por este delegado, pelos Promotores de Justiça Assessores da Corregedoria-Geral, no órgão sob inspeção, com a finalidade de verificar a organização administrativa, as condições de trabalho, a conduta pessoal do Promotor de Justiça que estiver no exercício do cargo, seja titular ou designado, e o desempenho qualitativo e quantitativo, judicial e extrajudicial, de suas funções. As inspeções serão realizadas a cada ano, pelo menos;
- e) a **correição ordinária**, por seu turno, será efetuada de ofício pelo Corregedor-Geral, destinando-se a verificar a regularidade dos serviços, a metodologia adotada, a eficiência e pontualidade do membro do Ministério Público no exercício de suas funções, o cumprimento de suas obrigações legais e das determinações e recomendações. As correições ordinárias serão realizadas a critério do Corregedor-Geral e a cada ano. Concluído a correição, o Corregedor-Geral elaborará relatório circunstanciado e será levado ao conhecimento do Conselho Superior e Colégio de Procuradores;
- f) a **correição extraordinária** será realizada, sempre que houver necessidade, pelo Corregedor-Geral, de ofício ou por solicitação dos demais órgãos da Administração Superior (exceto Ouvidoria). Aplica-se à correição extraordinária, no que couber, o disposto na correição ordinária.



g) o relatório de inspeção examina, também, a residência do membro do Ministério Público na sede da Promotoria de Justiça, controle externo da atividade policial, procedimentos extrajudiciais em trâmite na Promotoria de Justiça e atendimento ao público. Em relação ao Tribunal do Júri, não há exame das atas das sessões realizadas.

h) foram realizadas as seguintes correções/inspeções:

- ano de 2012: 39 correções e 05 inspeções;
- ano de 2013: 42 correções e 01 inspeção;
- ano de 2014: 43 correções e 16 inspeções;
- ano de 2015: 46 correções e 27 inspeções.

i) o Corregedor-Geral informou que no passado já foram realizadas correções nas Procuradorias de Justiça. No cronograma de correções de 2016 estão previstas, para março, correções nas 11 Procuradorias de Justiça.

DATA PROGRAMADA	PROMOTORIA
07/04/2015	1ª PJ de Macapá
08/04/2015	2ª PJ de Macapá
09/04/2015	3ª PJ de Macapá
09/04/2015	4ª PJ de Macapá
14/04/2015	5ª PJ de Macapá
14/04/2015	6ª PJ de Macapá
15/04/2015	7ª PJ de Macapá
15/04/2015	8ª PJ de Macapá
16/04/2015	9ª PJ de Macapá
16/04/2015	10ª PJ de Macapá
22/04/2015	11ª PJ de Macapá
22/04/2015	12ª PJ de Macapá



<b>DATA PROGRAMADA</b>	<b>PROMOTORIA</b>
23/04/2015	Execução Penal e Execução de Penas e Medidas Alternativas
24/04/2015	Juizado Especial Central
28/04/2015	Turma Recursal dos Juizados Especiais
28.04.2015	Juizado Especial de Fazenda Pública
26/05/2015- Portaria 005/2015-CGMP	PJ de Investigações Cíveis, Criminais e de Defesa da Ordem Tributária
26/05/2015 – Portaria 005/2015-	GAECO/MPAP (Grupo de Atuação Especial de Com- bate ao Crime Organizado)
05/05/2015	PJ da Infância e Juventude
06/05/2015	CAOP (Centro de Apoio Operacional da Infância e Ju- ventude)
07/05/2015	PJ da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação
27/05/2015 - Portaria nº 006/2015- CGMP	Promotoria de Justiça da Educação de Macapá
18/06/2015- Portaria nº 006/2015- CGMP	Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
18/06/2015- Portaria nº 006/2015- CGMP	MP Comunitário
28/05/2015 - Portaria nº 006/2015- CGMP	PJ de Defesa da Mulher
23/06/2015- Portaria 007/2015-CGMP	PJ de Defesa do Consumidor
19/05/2015	PJ de Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Habitação e Urbanismo
15/06/2015 - Portaria 007/2015-CGMP	PJ de Defesa do Patrimônio Cultural e Público

### **ENTRÂNCIA FINAL – SANTANA**

<b>DATA PROGRAMADA</b>	<b>PROMOTORIA</b>
24/06/2015 – Portaria 008/2015-CGMP	Promotorias Cíveis (1ª, 2ª e 3ª)



03/06/2015	Juizado Especial
09/06/2015	PJ de Defesa da Mulher
10/06/2015	PJ Criminal e Tribunal do Júri
11/06/2015	PJ da Infância e Juventude
16/06/2015	PJ de Defesa do Meio Ambiente, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
17/06/2015	PJ de Defesa do Patrimônio Público, da Cidadania e do Consumidor

**ENTRÂNCIA  
INICIAL**

<b>DATA PROGRAMADA</b>	<b>PROMOTORIA</b>
05/08/2015	MAZAGÃO
06/08/2015	PORTO GRANDE
13/08/2015	TARTARUGALZINHO
14/08/2015	FERREIRA GOMES
18/08/2015	SERRA DO NAVIO
19/08/2015	PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ
25/08/2015	CALÇOENE
26/08/2015	AMAPÁ
14 e 15/10/2015 – Portaria 009/2015-CGMP	OIAPOQUE
20/10/2015 - Portaria 009/2015-CGMP	VITÓRIA DO JARI
21 e 22/10/2015 - Portaria 009/2015-CGMP	LARANJAL DO JARI

**CRONOGRAMA DE CORREIÇÕES 2016**

**PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**



<b>DATA PROGRAMADA</b>	<b>PROMOTORIA</b>
03/03/2016	Procuradoria de Justiça – Procuradora Raimunda Clara Banha Picanço
04/03/2016	Procuradoria de Justiça – Procurador Jair José de Gouvêa Quintas
05/03/2016	Procuradoria de Justiça – Procuradora Maria do Socorro Mílhomem Monteiro
10/03/2016	Procuradoria de Justiça – Procurador Fernando Luís França
11/03/2016	Procuradoria de Justiça – Procurador Marcio Augusto Alves
12/03/2016	Procuradoria de Justiça – Procuradora Judith Gonçalves Teles
17/03/2016	Procuradoria de Justiça – Procurador Nicolau Eládio Bassalo Crispino
18/03/2016	Procuradoria de Justiça – Procurador Joel Sousa das Chagas
24/03/2016	Procuradoria de Justiça – Procurador Jayme Henrique Ferreira
25/03/2016	Procuradoria de Justiça – Procuradora Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá
26/03/2016	Procuradoria de Justiça – Procuradora Maricélia Campelo de Assunção

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
ENTRÂNCIA FINAL – MACAPÁ**

<b>DATA PROGRAMADA</b>	<b>PROMOTORIA</b>
05/04/2016	1ª PJ de Macapá
06/04/2016	2ª PJ de Macapá
07/04/2016	3ª PJ de Macapá
07/04/2016	4ª PJ de Macapá
12/04/2016	5ª PJ de Macapá
12/04/2016	6ª PJ de Macapá
13/04/2016	7ª PJ de Macapá
13/04/2016	8ª PJ de Macapá
14/04/2016	9ª PJ de Macapá



<b>DATA PROGRAMADA</b>	<b>PROMOTORIA</b>
14/04/2016	10ª PJ de Macapá
19/04/2016	11ª PJ de Macapá
19/04/2016	12ª PJ de Macapá
20/04/2016	Execução Penal e Execução de Penas e Medidas Alternativas
26/04/2016	Juizado Especial Central
27/04/2016	Turma Recursal dos Juizados Especiais
27/04/2016	Juizado Especial de Fazenda Pública
28/04/2016	PJ de Investigações Cíveis, Criminais e de Defesa da Ordem Tributária
28/04/2016	GAECO/MPAP (Grupo de Atuação Especial de Com- bate ao Crime Organizado)
03/05/2016	PJ da Infância e Juventude
04/05/2016	CAOP (Centro de Apoio Operacional da Infância e Ju- ventude)
05/05/2016	PJ de defesa dos Direitos Constitucionais
10/05/2016	Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
10/05/2016	MP Comunitário
11/05/2016	PJ de Defesa da Mulher
12/05/2016	PJ de Defesa do Consumidor
17/05/2016	PJ de Defesa da Educação
18/05/2016	PJ de Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Habitação e Urbanismo
19/05/2016	PJ de Defesa do Patrimônio Cultural e Público

### **ENTRÂNCIA FINAL – SANTANA**

<b>DATA PROGRAMADA</b>	<b>PROMOTORIA</b>
01/06/2016	Promotorias Cíveis (1ª, 2ª e 3ª)
02/06/2016	Juizado Especial





07/06/2016	PJ de Defesa da Mulher
08/06/2016	PJ Criminal e Tribunal do Júri
09/06/2016	PJ da Infância e Juventude
14/06/2016	PJ de Defesa do Meio Ambiente, da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
15/06/2016	PJ de Defesa do Patrimônio Público, da Cidadania e do Consumidor

### ENTRÂNCIA INICIAL

DATA PROGRAMADA	PROMOTORIA
02/08/2016	MAZAGÃO
03/08/2016	PORTO GRANDE
09/08/2016	TARTARUGALZINHO
10/08/2016	FERREIRA GOMES
16/08/2016	SERRA DO NAVIO
17/08/2016	PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ
23/08/2016	CALÇOENE
24/08/2016	AMAPÁ
21 e 22/09/2016	OIAPOQUE
04/10/2016	VITÓRIA DO JARI
05 e 06/10/2016	LARANJAL DO JARI

OBS: Calendário Sujeito à alterações.

## 10. RESOLUÇÕES DO CNMP

**10.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP):** É realizado pelo promotor-assessor Horácio Luis Bezerra Coutinho, com o apoio do assessor



técnico Ualase das Graças Leite. O servidor relata que, a partir de abril ou maio de 2015, o preenchimento e remessa dos relatórios passou a ser realizado exclusivamente pelo sistema próprio. O Doutor Horácio é quem faz a validação dos relatórios.

As visitas semestrais às unidades policiais tornaram-se obrigatória mediante alteração da Resolução CNMP n. 20/2007, por meio da Resolução CNMP 121/2015, de março de 2015. A primeira visita, seguindo-se a nova sistemática, ocorreu entre os meses de abril e maio deste ano. Segundo relatório enviado pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, o Estado do Amapá possui 46 unidades policiais cadastradas, dentre as quais 5 não tiveram os respectivos relatórios preenchidos.

Segundo o promotor-assessor Horácio, houve o cadastramento em duplicidade das cinco unidades policiais que constam como pendentes. As visitas foram feitas e os relatórios enviados e validados pela corregedoria local. Ocorre que existem cinco unidades policiais com os nomes duplicados no sistema de resoluções do CNMP. O assunto já foi objeto de cobrança pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (Ofício-Circular n.º 20/2015/CSP/CNMP, de 31/08/15), respondido pelo Ofício n.º 036/2015-CG/MPAP do Corregedor-Geral.

No que concerne ao formulário de perícia criminal, existem cinco unidades, sendo que houve o mesmo problema de duplicidade de unidade cadastrada (POLITEC de Santana). Pelo promotor-assessor foi demonstrado no sistema do CNMP que as demandas dirigidas ao CNMP não foram atendidas. O assunto já foi objeto de demanda para o e-mail [res20@cnmp.mp.br](mailto:res20@cnmp.mp.br), obtendo-se a seguinte resposta: "atualizações realizadas com sucesso". Tiago de Carvalho Pereira assina a resposta por parte do CNMP (14/07/15).



**10.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP):** A informação sobre as interceptações telefônicas é prestada pelos membros ao preencher e o relatório de atividades mensal. Para tanto é utilizado o Sistema de Gerenciamento de Atividades - SIGA. No âmbito da corregedoria local, a servidora cedida Cláudia Cibele Brito, cujo órgão de origem é a Polícia Civil, é quem faz a totalização e alimenta o sistema do CNMP.

**10.3. Cronograma de inspeções e correições (Res. nº 43/CNMP):** conforme comprovado pelo Of. 45/2015-CG/MPAP, datado de 29/10/15, os cronogramas de inspeções e correições de 2015 e 2016 foram encaminhados à Corregedoria Nacional e encontram-se no ANEXO III

**10.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP):**

Segundo informações prestadas pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, o Estado do Amapá possui apenas um estabelecimento prisional cadastrado (Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAP).

Até março de 2015, a Res. 56/2010 estabelecia o envio mensal dos relatórios. Atualmente, são três relatórios trimestrais e um anual, a serem enviados de acordo com o cronograma informado pelo Conselho Nacional, em virtude de alteração levada a efeito pela Res. 120/2015.

O relatório da Comissão refere que nos anos de 2014 e 2015, todos os meses foram enviados formulários, muito embora, desde março deste ano, os relatórios tenham passado a ter periodicidade trimestral, ou seja, o envio é obrigatório nos meses de março, junho, setembro e dezembro, por força da resolução 120/2015. O último formulário enviado, com visita em outubro, que estava pendente de validade pelo Corregedoria (tem prazo até 05/12/15), foi validado no dia 1º/12/15.



**10.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP):** Existem três unidades de internação e uma de semiliberdade. As unidades de internação estão todas localizadas na capital. A única unidade de semiliberdade também está localizada na capital. O controle da remessa dos relatórios de visita e a validação fica a cargo do servidor Ualase. Segundo referido servidor, não há pendências.

Segundo o servidor, falta uma uniformização dos botões do sistema. Nas demais resoluções, por exemplo, o botão "validar" já envia o formulário para o CNMP. Nas Res. 67 e 71, além do botão "validar" existe outro botão "enviar". Sugere-se padronização de telas. Outra observação diz respeito à impressão de relatórios. Não é possível imprimir relatório dos formulários já enviados, apenas dos que estão pendentes.

**10.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):** Os prazos prescricionais não são indicados na capa dos procedimentos disciplinares, conforme estabelecido pelo art. 2º na Res. 68 do CNMP.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.** Segundo o Corregedor-Geral, atualmente, existe apenas um procedimento disciplinar sumário em tramitação na Corregedoria-Geral do MP-AP, sendo que, em despacho prolatado nos aludidos autos, já foi determinado o cumprimento integral da Resolução nº 68 do CNMP, atendendo-se tal providência e que já houve determinação para que todos, no âmbito da Corregedoria-Geral do MP-AP, passassem a cumprir os termos da sobredita Resolução.

**10.7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP):** Existem sete unidades de acolhimento no estado



do Amapá. São três unidades localizadas na capital e quatro unidades no interior (Santana, com três, e Laranjal do Jari, tem uma). O controle da remessa dos relatórios de visita e a validação fica a cargo do servidor Ualase. Segundo referido servidor, não há pendências.

**10.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP):** O Ministério Público do Estado do Amapá não dispõe de regramento interno próprio quanto ao exercício de magistério por seus membros.

Ao preencher o relatório mensal no sistema URANO, o membro deve informar se exerce o magistério. Caso a resposta seja positiva, o sistema abre outras perguntas para atender as informações solicitadas pela Res. 73.

O Ministério Público do Amapá, por meio do Of. 25/2015/CG/MPAP, datado de 10/06/15, comunicou que três membros exerciam o magistério naquela oportunidade.

As informações referentes a esta resolução foram prestadas pelo promotor-asserador Horácio.

## 11. EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO

**11.1. Assentos funcionais:** O controle é realizado pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH e pela Corregedoria-Geral. Existe na Corregedoria o controle da atuação funcional de cada membro ativo (posse, exercício, lotações, promoções, remoções, férias, licenças, punições, elogios, eventos de capacitação, designações etc.)

**11.2. Expedição de atos, portarias e recomendações:** há expedição de



portarias, recomendações e atos conjuntos com o PGJ. Todos os atos são publicados no Diário Eletrônico do MPAP

**11.3. Controle de estagiários:**

Não tem atribuições.

**11.4. Controle disciplinar de servidores:**

Não tem atribuição.

**11.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca:**

a Corregedoria-Geral não é ouvida previamente nos requerimentos para autorização fora da comarca de atuação. O Provimento 1/2008-PGJ, § 7º do art. 1º, prevê que a Corregedoria, "quando provocada", se manifestará no prazo de 10 dias. Na prática, como é facultativa a ouvida prévia, o órgão correcional apenas é comunicado do deferimento do pedido.

**11.6. Movimentação de quadro:** as informações para fins de remoção ou promoção são elaboradas manualmente em forma certidão. Não há controle informatizado da ficha funcional dos membros.

**11.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas**

**pela Res. nº 74/CNMP:** o PGJ solicitou o cadastramento de dois servidores para o preenchimento. O assessor técnico da Corregedoria ficou responsável pelo preenchimento da parte relativa à atuação funcional dos membros. Existe outra servidora, lotada no Controle Interno, ficou responsável pela parte administrativa.

**11.8. Relatório anual da Corregedoria.**

Se restringe à totalização dos dados mensais estatísticos encaminhados pelos membros. Foi apresentado um relatório de gestão referente à gestão de 2013. Fora este ano, apenas são publicados os



dados estatísticos da atuação funcional dos membros.

#### **11.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:**

No regimento interno da Corregedoria há previsão da possibilidade de presidir PICs quando delegado pelo PGJ.

**11.10. Observações da equipe de inspeção:** quantidade de membros (11 Procuradores de Justiça e 69 Promotores de justiça)

## **12. PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL**

**12.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais.** Considerando o que já foi anotado anteriormente, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO** para que o Procurador-Geral de Justiça promova estudo para a modificação da LC 79/13: a) no sentido de conferir ao Corregedor-Geral, entre outras atribuições, a legitimidade para **recorrer** das decisões do Conselho Superior do Ministério Público proferidas em procedimentos de natureza disciplinar, e b) para corrigir um equívoco na LC 79/13, mais especificamente no inc. VIII do art. 31 que enumera como atribuição do Corregedor-Geral a possibilidade de aplicar “sanções administrativas, na forma da lei”. Pela sistemática da LC do MPAP, os processos administrativos (sumário ou ordinário) são decididos pelo CSMP, cabendo ao PGJ a aplicação (execução) da pena, salvo os casos que exijam decisão judicial. A Corregedoria Nacional deverá, no prazo, de 60 dias, ser informada sobre as conclusões do referido estudo.

**12.2. Quanto à estrutura de pessoal do Órgão (item 3) – Considerando as**



constatações feitas pela equipe de inspeção, o quadro atual de servidores à disposição da Corregedoria-Geral está adequado às suas atribuições. Entretanto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de alterar a LC 79/13 para permitir que, pelo menos um dos Promotores-Corregedores tenha dedicação exclusiva para assessorar o Corregedor-Geral.

**12.3. – Quanto à estrutura física (item 4)** – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

**12.4. – Quanto ao sistema de arquivo (item 5)** – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.

**12.5. – Quanto à estrutura de tecnologia da informação (item 6)** – Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que sejam empreendidos esforços necessários à implementação de um sistema de controle informatizado da vida funcional dos membros do Ministério Público, incluindo informações sobre a instauração, tramitação e resultado dos procedimentos de natureza disciplinar. A Corregedoria Nacional deverá ser informada, no prazo de 60 dias, sobre as providências até então adotadas.

**12.6. Quanto aos procedimentos disciplinares (item 7)** – Diante do que foi





constatado pela equipe de inspeção e dos esclarecimentos do Corregedor-Geral, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o encaminhamento de proposição ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

**12.7. Quanto ao estágio probatório (item 8.)** – Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO** para que o Procurador-Geral de Justiça promova estudo para a modificação da LC 79/13, em especial no sentido de: a) conferir à Corregedoria-Geral o papel de protagonista no curso de formação oferecido ao Promotores de Justiça em estágio probatório, participando ativamente da organização, escolha das palestras e divisão do tempo entre PGJ e CGMP; b) alterar a LC 79/13, no seu art. 94, introduzindo parágrafo que permita ao Corregedor-Geral recorrer das decisões do CSMP que decidir pelo vitaliciamento contra a sua proposta de não vitaliciar; c) alterar a LC 79/13, no § 2º do art. 84, para que o relatório circunstanciado conclusivo da Corregedoria-Geral seja remetido ao CSMP no prazo máximo de noventa (90) dias antes do final do biênio, viabilizando, com isso, em termos de prazo, o trâmite da impugnação de que trata a Res. 1/13-CSMP; d) alterar o art. 11 da Res. 1/13-CSMP para estabelecer o prazo de 60 dias para o CSMP decidir definitivamente sobre a confirmação ou não na carreira; e) explicitar na legislação de regência que o Corregedor-Geral poderá, a qualquer tempo, ao longo do estágio probatório, tomando conhecimento de fato apto a cancelar o não vitaliciamento do Promotor de Justiça, levar a efeito a respectiva impugnação; f) determinar a obrigatoriedade de avaliações psicológica ou psiquiátrica periódicas dos membros em estágio probatório; e g) explicitar que os Promotores de Justiça ao longo do estágio probatório necessitem realizar trabalhos perante o Plenário do Tribunal do Júri.



**12.8. Quanto às Correições e Inspeções (item 9)** – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção e dos esclarecimentos do Corregedor-Geral, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o encaminhamento de proposição ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

**12.9. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMMP (item 10.1)** - Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção e dos esclarecimentos do Corregedor-Geral, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o encaminhamento de proposição ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

**12.10. Quanto às interceptações telefônicas- Resolução nº 36/CNMP (item 10.2)** - Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção e dos esclarecimentos do Corregedor-Geral, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o encaminhamento de proposição ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

**12.11. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 43/CNMP (item 10.3)** – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção e dos esclarecimentos do Corregedor-Geral, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o encaminhamento de proposição ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

**12.12. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais- Resolução nº**



**56/CNMP (item 10.4)** – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção e dos esclarecimentos do Corregedor-Geral, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o encaminhamento de proposição ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

**12.13. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP (item 10.5.)** – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção e dos esclarecimentos do Corregedor-Geral, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o encaminhamento de proposição ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

**12.14. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP (item 10.6)** – A equipe de inspeção constatou que os prazos prescricionais não estavam sendo indicados na capa dos procedimentos disciplinares, conforme estabelecido pelo art. 2º da Res. 68 do CNMP. O Corregedor-Geral esclareceu que, atualmente, existe apenas um procedimento disciplinar sumário em tramitação, cujo prazo prescricional já foi anotado na capa. Assim, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

**12.15. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP (item 10.7)** - Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção e dos esclarecimentos do Corregedor-Geral, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o



encaminhamento de proposição ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

**12.16. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP (item 10.8)** - Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção e dos esclarecimentos do Corregedor-Geral, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o encaminhamento de proposição ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

**12.17 – Quanto aos assentos funcionais (item 11.1)** – idem ao item 12.5 acima.

**12.18. – Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações (item 11.2)** - Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção e dos esclarecimentos do Corregedor-Geral, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o encaminhamento de proposição ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

**12.19. Manifestações em procedimentos de autorização de residência fora da comarca (item 11.5)** - Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção e dos esclarecimentos do Corregedor-Geral, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o encaminhamento de proposição ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

**12.20. Quanto à movimentação de quadro (item 11.6)** – idem ao item 12.5 acima.



**12.21. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP (item 11.7)** - Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção e dos esclarecimentos do Corregedor-Geral, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o encaminhamento de proposição ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

**12.22. Relatório anual da Corregedoria (item 11.8)** - Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção e dos esclarecimentos do Corregedor-Geral, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o encaminhamento de proposição ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

### 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**13.1.** Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério do Estado do Amapá para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

**13.2.** A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 07 de janeiro de 2016.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**

Corregedor Nacional do Ministério Público